



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 5 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017**

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a inclusão do § 3º do artigo 9º com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 3º - O sujeito passivo que tiver aderido a edições anteriores do PPI poderá migrar para o Programa previsto nesta lei, fazendo jus aos incentivos nela contidos, desde que opte pelo pagamento á vista.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo exigir do Conselho e Fundo criados pela iniciativa legislativa as adequações às normas de transparência requeridas da administração municipal pela Lei de Acesso à Informação. O complexo processo de privatização não pode ser efetivado de forma adequada sem que a venda ou concessão de bens públicos esteja sujeita a regras claras que permitam a fiscalização por parte da sociedade das decisões tomadas, de forma a preservar o interesse e o erário público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).